

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-1173 - Fax: (62) 3293-8844

Livro: 1779-N

Fls.: 048/050

Prot.: 180183

Via: TRASLADO

Cart.: 0007

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente

Rita Márcia Lucio de Sa Castro, Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (07/12/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Arinan Barbosa de Souza Vaz, Escrevente**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **RESIDENCIAL CARLA CRISTINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.759.900/0001-78, com sede e foro na Rua da Imprensa, nº 493, quadra 34, lote 02, Setor Rodoviário nesta Capital, neste ato representada por sua sócia, **ADELAIDE DE FREITAS NUNES**, brasileira, do lar, divorciada, portadora da CI.RG nº 510.332-2ª via/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 478.375.001-72, residente e domiciliada na Rua da Imprensa, nº 493, quadra 34, lote 02, Setor Rodoviário, nesta Capital; e, de outro lado como outorgado comprador, **WEBERSON TELES CARDOSO DE SOUSA**, brasileiro, comerciante, casado com **ZILDETE BOMFIM DA SILVA TELES** sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, portador da CI.RG nº 3.849.897/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.693.141-87, residente e domiciliado na Rua Cruz de Malta, quadra 56, lote 18, Setor Santos Dumont, nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana número 34 (trinta e quatro), da quadra 05 (cinco), situado na Estrada 114, no loteamento denominado "RESIDENCIAL CARLA CRISTINA", nesta capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo, com o lote número 04; 25,00 metros pelo lado direito, com o lote número 35; e, 25,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote número 33, havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1779-N

Fls.: 048/050

Prot.: 180183

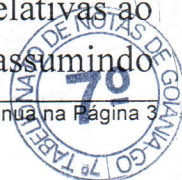
Via: TRASLADO

Cart.: 0007

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº **34.738**; o e, **SEGUNDO**: Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**; importância essa que a outorgante vendida confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Pela outorgante, através de seu representante, me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que de conformidade com seu contrato social, se encontra enquadrada no disposto no artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 02/05/2007, edição extra e o Artigo 407, do IN RFB nº 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009, declarando, outrossim, que o imóvel objeto da presente transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta e nem constou do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada e deixa de apresentar nesse ato a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A outorgante vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente ou demandas que possam levá-lo à insolvência, assumindo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1779-N

Fls.: 048/050

Prot.: 180183

Via: TRASLADO

Cart.: 0007

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra si ou contra empresas de que faça parte, que possa afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Arinan Barbosa de Souza Vaz, Escrevente**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$333,90, Taxa Judiciária: R\$26,91. **(aa.) RESIDENCIAL CARLA CRISTINA LTDA, ADELAIDE DE FREITAS NUNES e WEBERSON TELES CARDOSO DE SOUSA.** Em testº da verdade. Arinan Barbosa de Souza Vaz, Escrevente. Nada mais.

Em testº da verdade.

Arinan Barbosa de Souza Vaz
Escrevente



AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé que a presente reprodução é fiel do original.



19 DEZ. 2012



Paraná, nº 667 - Campinas
Goiânia-GO

() Del. Luciana Franco de Castro () Renata Franco de Castro-Escrevente
() Luciana Franco de Castro-Sub () Flávia Franco de Castro-Escrevente
() Nancy Carneiro Vaz-Escrevente () Rita Márcia Lúcio de Sá Castro-Escrevente
() Renata Carneiro Vaz-Escrevente () Priscilla R. de A. Miranda-Escrevente